



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13194/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2434/16

01. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PB PREV

02. Beneficiário: **Joelma Fernandes da Silva** **Pensão Temporária**
Joelson Fernandes da Silva

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Francisco da Silva

3.2. Cargo: Vigia

3.3. Matrícula: 64.806-0

3.4. Lotação: Secretaria da Segurança e da Defesa Social – SSDS

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial – 17 de outubro de 2009

05. Relatório da DIAPG: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, esta Auditoria sugere a concessão do registro de pensão temporária formalizado pela Portaria nº P – nº 172 datada de 15/03/2013, à fl. 27.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão temporária, à fl. 27, em nome de **Joelma Fernandes da Silva e Joelson Fernandes da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO